Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/93

Súmula: Referenda o Convênio firmado entre a Secretaria Especial do Esporte e Turismo/Fundação de Esporte e Turismo do Paraná, Fundação Educacional do Estado do Paraná, Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção e esse Município.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná , APROVOU, e eu, Presidente, DECRETO:

Art. 1º - Fica referendado, nos termos do artigo 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal, o Convênio Técnico Financeiro nº 089/93, que entre si celebram a Secretaria Especial do Esporte e Turismo/Fundação de Esporte e Turismo do Paraná, Fundação Educacional do Estado do Paraná, Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção e esse Município.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior, tem por finalidade operacionalizar a execução do "PROJETO NOSSA QUADRA", cujo propósito é dotar o Município de uma quadra esportiva polivalente.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de setembro de 1.993.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.

JOSE LUIZ DE CASTRO
Presidente

DARCY COSTA
1º Secretário

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por não apresentar qualquer irregularie-dade, esta Comissão, utilizando de suas atribuições legais, a-presenta ao plenário o presente:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Súmula: Referenda o Convênio firmado entre a Secretaria Especial do Esporte e Turismo/Fundação de Esporte e Turismo do Paraná, Fundação Educacional do Estado do Paraná, Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção e esse Município.

Art. 1º - Fica referendado, nos termos do artigo 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal, o Convênio Técnico Financeiro nº 089/93, que entre si celebram a Secretaria Especial do Esporte e Turismo/Fundação de Esporte e Turismo do Paraná, Fundação Educacional do Estado do Paraná, Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção e esse Município.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior, tem por finalidade operacionalizar a execução do "PROJETO NOSSA QUADRA", cujo propósito é dotar o Munícipio de uma quadra esportiva polivalente.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 27 de setembro de 1993

DARCY COSTA
RELATOR

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 1047 Lapa, 20 de setembro de 1993

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, cópia do Convênio de Cooperação Técnico Financeiro que entre si celebram: Secretaria Especial do Esporte e Turismo/Fundação de Esporte e Turismo do Paraná, Fundação Educacional do Estado do Paraná, Prefeitura Municipal da Lapa e Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção, cuja finalidade é operacionalizar a execução do "PROJETO NOSSA QUADRA".

Por ser ato de competência da Prefeitura Municipal "ad referendum" desta Augusta Casa, conforme disposto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, vimos à sua presença para tal cumprimento.

Outrossim, face à premência no início dos trabalhos de construção da quadra esportiva, solicitamos fineza de apreciar o "referendum" com a brevidade possível.

Atenciosamente

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 780/93
DATA 20/09/93

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESPORTE E TURISMO/FUNDAÇÃO DE ESPORTE E TURISMO

CONVÊNIO No. 089/93

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO NOMINADAS COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO - DECOM.

1. DAS PARTES

1.1. SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE E TURISMO/FUNDAÇÃO DE ESPORTE E TURISMO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF so o número 80.205.776/0001-87, transformada em Autarquia por força da Lei 9663 de 16 de julho de 1991, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290, 3o. andar, Centro Cívico, em Curitiba-PR, neste ato representada pelo Secretário Especial do Esporte e Turismo, Deputado José Afonso Júnior, doravante denominada simplesmente Secretaria.

1.2. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o No.76.592.468/0001-84, com sede na Rua dos Funcionários, No. 1323, Juvevê, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Maurício Requião de Mello e Silva, doravante denominada simplesmente FUNDEPAR.

1.3. PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na Pça. Mirazinha Braga 87 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Joacir Gonçalves doravante denominada simplesmente Beneficiária.

1.4 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO, Autarquia Estadual, inscrita no CGC/MF sob No.80.235.070/0001-68, com sede na Praça Carlos Gomes, No. 386, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Mário Yoshio Tookuni doravante denominado simplesmente DECOM, como interveniente no presente negócio.

2. DA FINALIDADE

A finalidade do presente Convênio é operacionalizar a execução do ''PROJETO NOSSA QUADRA'', elaborado pela Secretaria e pela FUNDEPAR, cujo propósito é o de dotar o Beneficiário de uma quadra esportiva polivalente, que além de atender a demanda da clientela do Beneficiário, atenderá a comunitária.

3. DA VINCULAÇÃO

Constitui parte integrante do presente Convênio o instrumento do "PROJETO NOSSA QUADRA", elaborado pela Secretaria, com todas as suas especificações técnicas, bem como os projetos técnicos, planilhas de custo e o esboço da maket.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto do presente Convênio é construção de uma quadra polivalente, conforme especificações contidas no anexo I. que é parte integrante deste instrumento.

5. DO CUSTO UNITÁRIO DA QUADRA POLIVALENTE

5.1. Para efeitos do negócio jurídico ora firmado, o custo unitário da quadra polivalente, objeto deste Convênio, está indicado no anexo I.

5.2. O valor fixado reflete os custos estimados pela Secretaria e FUNDEPAR para edificação da quadra e não será objeto de correção, ainda que os custos reais excedam os custos estimados.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

6.1. A participação e responsabilidade financeira dos convenentes para a execução da obra indicada dar-se-á conforme o descrito no Anexo I.

/. DA COMPETÊNCIA E ENCARGOS ESPECIFICOS DAS PARTES CONVENENTES

7.1. Compete a Secretaria, dentre outras especificadas, as seguintes atribuições:

7.1.1. Repassar ao Beneficiário o valor indicado no Anexo I, correspondente a sua participação financeira, nos termos definidos, para execução da cobertura.

7.1.2. Acompanhar o desenvolvimento e a execução da obra, objeto deste convênio, exigindo sempre que necessário o empenho do Beneficiário, a fim de que o mesmo conclua a obra no prazo determinado e segundo as condições técnicas exigidas.

7.1.3. Solicitar toda e qualquer informação do Beneficiário relativa ao andamento do projeto e aos recursos repassados.

7.1.4. Informar ao DECOM sobre os Convênios aprovados, para que este exerça a adequada e necessária fiscalização.

7.1.5. Solicitar do Beneficiário a devolução/restituição das quantias devidamente corrigidas, na hipótese deste descumprir os termos deste Convênio e as condições fixadas nos projetos.

7.1.6. Alterar o presente Convênio, no todo ou em parte, havendo conveniência administrativa e concordância expressa da FUNDEPAR.

7.1.7. Praticar outros atos afetos as relações ora estabelecidas.

7.2. Compete a FUNDEPAR, as seguintes atribuições:

7.2.1. Praticar e assumir, juntamente com a Secretaria, os atos e encargos indicados acima.

7.3. Compete ao Beneficiário acima nominado, as seguintes atribuições:

7.3.1. Receber os recursos de que trata o Convênio e aplicá-los com o fim específico de construir a quadra prevista no projeto, nos prazos, nos moldes, padrões e exigências determinados.

7.3.2. Aplicar financeiramente os recursos recebidos enquanto não utilizados para os fins que determina o projeto, de modo que os mesmos tenham as devidas correções financeiras.

7.3.3. Arcar com as diferenças financeiras que forem necessárias para a conclusão do projeto, na hipótese dos custos reais excederem os previstos neste Convênio.

7.3.4. Arcar com a execução da obra, bem como os custos da mão-de-obra necessária a realização do projeto.

7.3.5. Cumprir todas as exigências legais relativas a aquisição dos materiais, contratações necessárias, bem como com a prestação de contas perante os órgãos competentes.

7.3.6. Cumprir as determinações e exigências impostas pela Secretaria e FUNDEPAR, bem como cumprir rigorosamente todas as exigências técnicas determinadas pelo DECOM.

7.3.7. Restituir, devidamente corrigidas, as quantias recebidas, na hipótese de descumprimento do presente Convênio, do projeto ou das exigências impostas pela Secretaria e/ou FUNDEPAR.

7.3.8. Executar a obra, objeto deste Convênio, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da 1a. (primeira) parcela dos recursos financeiros.

7.3.9. Registrar, em sua Contabilidade Analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos pertinentes ao Convênio e mantê-los devidamente atualizados e individualizados.

7.3.10. Manter placa indicativa e de divulgação de que a obra é executada com recursos do Governo Estadual, devendo ainda constar a denominaçao da Secretaria do Esporte e Turismo e FUNDEPAR.

7.3.11. Encaminhar ao DECOM, no início da obra, todos os elementos técnicos necessários a execução do objeto deste Convênio.

7.4. São atribuições do DECOM, dentre outras:

7.4.1. Apoiar e orientar o Beneficiário nas questões técnicas, quando solicitado.

7.4.2. Realizar vistoria na obra e prestar ao Beneficiário as orientações necessárias.

7.4.3. Informar a Secretaria e FUNDEPAR sobre eventual inadequação na execução da obra.

7.4.4. Efetuar a fiscalização da execução da obra, quanto ao cumprimento dos projetos técnicos, normas da ABNT, etc.

8. DO RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os valores que forem repassados pela Secretaria e FUNDEPAR, consoante a previsão contida neste Convênio, um vez recebidos pelo Beneficiário, deverão ser depositados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do seu recebimento, na Agência do BANESTADO, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio, para ser movimentada pelo Beneficiário.

8.2. Na inexistência da Agência local do BANESTADO, os valores financeiros pertinentes a este Convênio deverão ser depositados na localidade mais próxima do Beneficiário Convenente, que possua a Agência do referido Banco.

8.3. A movimentação da conta especial destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução específica da obra, indicada neste Convênio, e será realizada por meio de Cheques Nominais e Ordens de Pagamento.

8.4. A liberação dos recursos globais serão realizados parceladamente, de acordo com a execução da obra, sendo a primeira parcela para execução da cobertura e após a conclusão desta será liberada a segunda etapa para execução da quadra e, segundo o acompanhamento realizado pelo DECOM.

9. DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser alterado ou prorrogado, de comum acordo, pelas partes ou, ainda, unilateralmente, pela Secretaria e FUNDEPAR, havendo conveniência administrativa.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

11. DA PUBLICIDADE

O presente Convênio será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, para os devidos efeitos legais.

12. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente Convênio, renunciando as partes outro foro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente perante as testemunhas abaixo, em 03 (três0 vias de igual teor e forma, para todo os efeitos legais.

Curitiba, 27 de agosto de 1993.

Dep. José Afonso Júnior
SECRETÁRIO ESPECIAL DE ESPORTE E TURISMO

Maurício Requião de Mello e Silva
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDEPAR

Yoshio Tookuni
DIRETOR GERAL DO DECOM.

JOACIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

TURISMO.
ANEXO I AO CONVÊNIO No.089/93 - P.M.LAPA

----------ESPECIFICAÇÕES DO IMOVEL----------

IMÓVEL: Quadra de Esportes Coberta
ENDEREÇO:Grupo Escolar Pedro Passos Leoni
MATRÍCULA:1.434
CIRCUNSCRIÇÃO: Registro de Imóveis da Comarca da Lapa
TIPO/QUADRA: (X)COM COBERTURA () SEM COBERTURA
VALOR TOTAL: Cr$ 3.129.441,49 (Três milhões, cento e vinte nove mil,quatrocentos e quarenta e um cruzeiros reais e quarenta e nove centavos)

----------PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA----------

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

Cr$ 1.439.543,08 equivalente a 46 % da obra, para execução da quadra.
(Hum milhão, quatrocentos e trinta e nove mil , quinhentos e quarenta e três crueiros reais e oito centavos).

Forma de Liberação: No ato da celebração deste Convênio.
kd

Dotação Orçamentária:

. Secretaria Especial do Esporte e Turismo

Cr$ - equivalente a 46 % da obra, à epoca do repasse, para execução da obra.

(
).

Forma de Liberação:

Dotação Orçamentária:

3. Participação do Beneficiário:

Cr$ equivalente a 08 % da obra.

Obs.: Aplicável o disposto no item 7.3.3 (competência do Beneficiário).

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência, após ouvido o plenário, solicitar dispensa de interstício ao projeto de decreto legislativo nº 16/93 , que tem por finalidade referendar o convenio firmado entre o Município e outras orgão governamentais.

Lapa, 27 de setembro de 1993